CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº:E-03/100.212/2008 e apenso E-03/100.221/2008 INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO E SERVIÇOS LTDA.

PARECER CEE Nº 160/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o IBEST, mantido pelo Instituto Brasileiro de Ensino e Serviços Ltda., aprova os Planos de Cursos e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, com as Habilitações Técnicas em Técnico em Automação Industrial, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Metalurgia; no Eixo Tecnológico Produção Industrial, com a Habilitação Técnica em Técnico em Petróleo e Gás; no Eixo Tecnológico Infraestrutura, com a Habilitação Técnica em Técnico em Edificações, também pelo prazo de (cinco) anos. a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Av. Brigadeiro Lima e Silva, 611 - Parque Duque, Município de Duque de Caxias, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

HISTÓRICO

Elizabeth Ribeiro, portadora da Identidade nº 1.824.746 - SESP/ES, CPF 055.544.537-24 e **EDUARDO SANTOS DE MENDONÇA**, portador da Identidade nº 00594330531 DETRAN/ES, CPF 005.494.037-01, na condição de Representantes da Pessoa Jurídica "Instituto Brasileiro de Ensino e Serviços Ltda", inscrita no CPNJ 09.000.484/0001-43, com sede a Av. Brigadeiro Lima e Silva, 611 – Parque Duque, Município de Duque de Caxias, mantenedora da Instituição de Ensino Privado de Educação Profissional denominada IBEST, solicita credenciamento, aprovação dos Planos de Cursos e autorização para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, com as Habilitações Técnicas em Técnico em Automação Industrial, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Metalurgia; no Eixo Tecnológico Produção Industrial, com a Habilitação Técnica em Técnico em Petróleo e Gás; no Eixo Tecnológico Infraestrutura, com a Habilitação Técnica em Técnico em Edificações, fazendo constar os documentos devidamente comprovados, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005. Processo nº: E-03/100.212/2008

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

O IBEST, inscrito no CPNJ 09.000.484/0001-43, com sede na Av. Brigadeiro Lima e Silva, 611 – Parque Duque, Município de Duque de Caxias, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação No. 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Denominação e informações sobre a localização da sede;
- Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora;
- · Carteiras de Identidade, CPF e Comprovantes de Residência;
- CNPJ:
- Alvará;
- Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticados;
- Idoneidade financeira da Entidade e de seus Representantes Legais firmadas por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidões Negativas da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- Regimento Escolar da Instituição;
- Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação 295/05, como segue:

a) Relação do corpo técnico-administrativo e indicação dos coordenadores de cursos, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto os coordenadores dos cursos atendem ao que estabelecem ao Parágrafo 1º. e 2º. do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ no. 295/05;

Função	Nome	CPF	Habilitação
Diretor	Ana Regina Santos Nunes	346.280.530/49	Licenciatura em
			Pedagogia (ULBRA)
Secretária	Tereza Cristina Pinho Gomes	767.715.987/72	Secretário Escolar –
			UNIVERCIDADE
Coordenador do Curso	Edgar Dumiense da		Lic. Matemática –
Técnico de Automação Industrial	Silva Filho	184.812.807/04	UCAM
			Bacharel em Economia
			- Bennett
Coordenador do Curso	Altair Martins dos Santos	CREA 91102362-4	Eletrônica – Lic. História
Técnico de Eletrotécnica			
Coordenador do Curso	Marini Menezes	582.057.487/72 - CREA	Engenharia Elétrica –
Técnico de Mecânica Industrial			Eletrônica
Coordenador do Curso	Marini Menezes	582.057.487/72 - CREA	Engenharia Elétrica –
Técnico de Metalurgia			Eletrônica
,			
Coordenador do Curso	Edgar Dumiense da Silva Filho	184.812.807/04	Lic. Matemática –
Técnico de Petróleo e Gás		1	UCAM
			Bacharel em Economia
			- Bennett
Coordenador do Curso	Gilberto Vicente da Silva	932.935.687/49	Técnico em Edificações
Técnico de Edificações	Silver 1.30mo da ciiva	332.330.301713	Arquitetura e Urbanismo
1 comoc de Edilicações			- Bennet
			Dominot

- b) Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- c) Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo a demanda apresentada na região em que serão oferecidos os cursos;
- d) Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º. da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
 - e) Regime de funcionamento dos cursos;
 - f) Estrutura curricular contendo:
 - Funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;
 - Subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - Competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber":
 - Habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida – "saber fazer";
 - Bases Tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 - Bases Científicas e Instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas:
- g) Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ no. 295/05. Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5;
- h) Termo de convênio para Complementação Pedagógica, para os docentes que não possuem Licenciatura, firmado com a Faculdades Integradas de Jacarepaguá;
- i) Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB no. 04/99. Com relação aos Critérios de Aproveitamento de Competências, o Regimento Escolar da instituição permite que se complete o aproveitamento das competências. A média anual é 6,0 (seis), tendo direito o aluno à prova final e à recuperação; Processo nº: E-03/100.212/2008
- j) Os cursos serão oferecidos na forma concomitante ao Ensino Médio, esta destinada aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma sequencial a este, esta oferecida aos que já concluíram este nível de ensino, com a Matriz Curricular apresentando apenas as disciplinas na formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, com previsão de Estágio Supervisionado para o curso;
 - I) O Plano prevê Estágio profissional supervisionado para o curso solicitado;
 - m) Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos,
 - n) competências e experiências anteriores;
 - o) Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
 - p) Biblioteca com acervo atualizado;
 - q) Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- r) Modelo de Diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ no. 295/05;
- s) De acordo com a descrição constante no plano de curso presente no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem muito bem às exigências de cada curso.

PLANO DE CURSO – Habilitação: Técnico em Automação Industrial

O curso terá como objetivo "formar profissionais criativos e críticos que sejam capazes de projetar melhorias nos sistemas convencionais de instalação e manutenção propondo de novas tecnologias".

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.800 horas, para o Curso Técnico na modalidade Concomitante e na modalidade Subsegüente.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, os alunos terão a "capacidade de desenvolver projetos de manutenção de instalações e de sistemas industriais, caracterizando e determinando aplicações de materiais, acessórios, dispositivos, instrumentos, equipamentos e máquinas".

Em 04/12/2009, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1.339/08, publicada no D.O. de 12/05/09, nomeou a Comissão Verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Habilitação Técnica em Técnico em Automação Industrial, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do curso solicitado.

PLANO DE CURSO – Habilitação: Técnico em Eletrotécnica

O curso terá como objetivo "desenvolver a educação profissional, integrando educação e trabalho e possibilitando o atendimento das necessidades do mercado de trabalho, de modo a conduzir os profissionais a níveis mais elevados de competências profissionais técnicas".

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.800 horas, para o Curso Técnico na modalidade Concomitante e na modalidade Subseqüente.

Processo nº: E-03/100.212/2008

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, os alunos terão condições de "apresentar um conjunto de conhecimentos, atitudes e habilidades que permitam a sua atuação na indústria, tendo uma sólida e avançada formação científica e tecnológica e preparo para absorver novos conhecimentos".

Em 04/12/2009, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ No. 1341/08, publicada no D.O. de 12/05/09, nomeou a Comissão Verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Habilitação Técnica em Técnico em Eletrotécnica, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do curso solicitado.

PLANO DE CURSO - Habilitação: Técnico em Mecânica

O curso terá como objetivos "formar profissionais capazes de desenvolver atividades ou funções típicas da área, segundo os padrões de qualidade e produtividade requeridos pela natureza do trabalho do Técnico, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho e de preservação ambiental".

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.740 horas, para o Curso Técnico na modalidade Concomitante e na modalidade Subseqüente.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, os alunos terão de estar "aptos para desenvolver atividades de planejamento, avaliação, controle, instalação, montagem, fabricação e manutenção".

Em 04/12/2009, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1.342/08, publicada no D.O. de 12/05/09, nomeou a Comissão Verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Habilitação Técnica em Técnico em Mecânica, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do curso solicitado.

PLANO DE CURSO - Habilitação: Técnico em Metalurgia

O curso terá como objetivo "formar profissional, em nível técnico, para atuar em indústrias do pólo metalmecânico, nos setores de processos de fabricação e manutenção nos setores de Metalurgia".

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.820 horas, para o Curso Técnico na modalidade Concomitante e na modalidade Subseqüente.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, o curso terá de "formar um profissional capaz de perceber a ação biológica, física, psíquica e social da dança dentro de um contexto histórico e concreto e, por meio dessa percepção, empregar a dança recreativa, de lazer e artística de modo a contribuir para a formação integral do ser humano, possibilitando um trabalho consciente para o exercício da cidadania".

Em 04/12/2009, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1.339/08, publicada no D.O. de 12/05/09, nomeou a Comissão Verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Habilitação Técnica em Técnico em Metalurgia, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do curso solicitado.

PLANO DE CURSO - Habilitação: Técnico em Petróleo e Gás

O curso terá como um dos objetivos "formar técnicos de nível médio, propiciando a construção de conhecimentos, habilidades e atitudes para atuar na área da indústria do petróleo, derivados de gás natural, voltados para a operação e manutenção da produção".

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.780 horas, para o Curso Técnico na modalidade Concomitante e na modalidade Subseqüente.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, os alunos terão condições de "conhecer os fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, articulando os conhecimentos de áreas afins, com vistas a operação e manutenção da produção da produção de petróleo e gás natural".

Em 04/12/2009, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1.344/08, publicada no D.O. de 12/05/09, nomeou a Comissão Verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Habilitação Técnica em Técnico em Petróleo e Gás, no Eixo Tecnológico Processos Industriais.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do curso solicitado.

PLANO DE CURSO – Habilitação: Técnico em Edificações

O curso terá como objetivo "dar ao técnico de Edificações, uma sólida formação científica tecnológica, espírito crítico e criatividade, estando preparado para atender às transformações tecnológicas, adaptando-se continuamente às novas exigências do mercado de trabalho".

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.840 horas, para o Curso Técnico na modalidade Concomitante e na modalidade Subseqüente.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, os alunos terão a capacidade de ser "atuantes no exercício da profissão, de forma a desenvolver atividades que venham a orientar os colaboradores na área de segurança e bem estar coletivo na conscientização sobre a importância do uso de determinados equipamentos específicos de segurança, bem como na própria execução do trabalho que busque, efetivamente, responder as demandas do mercado para esse profissional".

Processo nº: E-03/100.212/2008

Em 04/12/2009, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1.340/08, publicada no D.O. de 12/05/09, nomeou a Comissão Verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Habilitação Técnica em Técnico em Edificações, no Eixo Tecnológico Infraestrutura.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do curso solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao credenciamento do IBEST, mantido pelo Instituto Brasileiro de Ensino e Serviços Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos, à aprovação dos Planos de Curso e à autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, com as Habilitações Técnicas em Técnico em Automação Industrial, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Metalurgia; no Eixo Tecnológico Produção Industrial, com a Habilitação Técnica em Técnico em Petróleo e Gás; no Eixo Tecnológico Infraestrutura, com a Habilitação Técnica em Técnico em Edificações, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Av. Brigadeiro Lima e Silva, 611 – Parque Duque, Município de Duque de Caxias, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com o objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino, que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários para

seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TENCOLÓGICA – **SISTEC**.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente José Remizio Moreira Garrido - Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins Presidente em exercício

Homologado em ato de 30/04/2010 Publicado em 09/04/2010 Pág. 10